
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Sorocaba, obedecerá ao presente Regimento Interno, obedecendo o disposto no Inciso XIX do Artigo 2º, da Lei nº. 10.810, de 7 de maio de 2014.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Sorocaba, funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades, de acordo com o Artigo 8º, da Lei nº 10.810/2014.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC está organizado nos termos do estabelecido no Art. 3º, da Lei nº 10.810/2014, e tem suas atribuições e competências descritas e definidas nos Art. 2º, da Lei nº 10.810/2014.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Mesa Coordenadora:

a. Presidente;

b. Vice-Presidente;

c. Secretário-Executivo;

d. Conselheiros;

III – Câmaras Temáticas;

a. Compostas pelos conselheiros titulares e suplentes

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de Sorocaba, e será composto da integralidade de seus membros regularmente empossados e ativos junto ao Conselho; cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

§ 1º - Os titulares e suplentes poderão, simultaneamente, participar de todas as sessões do CMPC, ambos com direito a voz, cabendo o direito de votar apenas ao titular.

§ 2º - Quando da ausência do titular, o suplente terá o direito de voto no seu lugar.

Art. 5º - As deliberações do Plenário serão divulgadas por meio de resoluções do Conselho, os quais serão numerados por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhados ao Presidente para os devidos fins.

Art. 6º - As Sessões Ordinárias do CMPC, juntamente com a pauta da respectiva sessão, realizar-se-ão em local, dia e hora previamente fixados pelo presidente, mensalmente, e comunicados com antecedência mínima de 48 horas, sendo sua publicação de responsabilidade da Secretaria da Cultura.

Parágrafo Único - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do CMPC, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, sempre com data, local e hora publicados, seguindo o prazo que dispõe o artigo 6º deste regimento.

DAS SESSÕES

Art. 7º - Aberta a sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação de comparecimento de membros;

II - leitura da ata da sessão anterior, possibilitando sua dispensa por consenso majoritário;

III - ordem do dia;

IV - discussão e/ou votação.

§ 1º - Na ordem do dia poderão ser sugeridos por membros titulares e/ou suplentes assuntos não relacionados diretamente com a matéria prevista em pauta.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares e suplentes, sendo que o "quórum" para instalação da mesma é de 11 (onze) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

§ 3º - Não havendo quórum para a instalação da sessão, o Presidente a suspenderá e o Secretário-Executivo lavrará termo respectivo.

Art. 8º - O Plenário decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica, exceto o disposto no art. 22 deste Regimento.

Art. 9º - As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - A ausência do titular e/ou de seu respectivo suplente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, sem justa causa apresentada por escrito em até 48 horas após cada sessão, a instituição a qual representam será informada oficialmente de seu desligamento mediante correspondência encaminhada pelo Presidente, que solicitará a indicação de novos membros.

§ 2º - Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte ou em sessão extraordinária a juízo do Conselho.

§ 3º - Qualquer membro do CMPC poderá submeter ao Conselho pedido de suspensão da sessão por motivo relevante.

Art. 10 - Ao Presidente cabe anunciar a ordem do dia.

Art. 11 - O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros nas sessões, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.

Art. 12 - Qualquer membro do CMPC poderá solicitar vista de processo incluído em pauta ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério do plenário, em sua maioria simples, decidir por sua suspensão ou adiamento.

Parágrafo único - Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma sessão do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará ao plenário, para conhecimento e deliberação, se for o caso.

Art. 13 - O julgamento e/ou decisão de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais.

Parágrafo Único – Em sessões de deliberações todos os membros titulares, e na sua ausência, seus respectivos suplentes, terão direito a voto, e no caso de empate, o resultado do julgamento será definido em caráter de voto Minerva, pelo voto do presidente.

Art. 14 - Encerrado o processo, o Secretário-Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao Presidente para fazer a leitura da votação final.

Art. 15 - A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

- I - ementa;
- II - relatório;
- III - voto vencedor;
- IV - declaração de votos;
- V - data e assinatura do Presidente.

Art. 16 - Formalizada a decisão e publicada sua ementa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido, observando os limites legais estabelecidos e a validade do certificado.

Art. 17 - As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Executivo em livro próprio, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou membro que o substituir;
- III - nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;
- IV - notícias sumárias dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
- V - título e número de protocolo dos processos discutidos, se houver;
- VI - questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 18 - As atas das sessões serão redigidas em duas vias que permanecerão na Secretaria-Executiva, sendo a primeira encadernada na ordem cronológica das sessões e a segunda arquivada para consulta dos interessados.

Art. 19 - Além das emendas do julgamento de cada processo, serão publicadas as atas resumidas das sessões do CMPC.

DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I - for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

Art. 21 - É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo, projeto ou assunto a ele submetido quando este for membro integrante de comissões de avaliações e perícias.

DA MESA COORDENADORA

Art. 22 - A Mesa Coordenadora do CMPC, salvo o Presidente definido no art. 5º, § 1º, Lei nº.10.810/2014, será eleita, por meio de votação nominal, pelo Plenário na primeira sessão ordinária, para um período de 2 (dois) anos, compreendendo o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, conforme art. 4º desse regimento.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente, nomear 3 (três) membros, titulares ou suplentes, do Conselho para compor a Comissão Especial de Eleição, com caráter específico e provisório.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Presidente do CMPC:

I - presidir as sessões do conselho e coordenar os debates;

II - convocar os Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;

IV - assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - propor ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros indicados regularmente pelas entidades representativas;

VII - supervisionar as atividades das Câmaras Temáticas;

VIII - distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 24 - Ao Vice-presidente, eleito pelo Plenário, competirá ajudar o Presidente em suas atribuições, exercer as funções por ele delegadas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Secretaria-Executiva do CMPC é a unidade de apoio técnico e administrativo do Plenário, da Mesa Coordenadora e das Câmaras Temáticas e, compreendida por um conjunto de funções objetivando o adequado e eficiente funcionamento do CMPC.

Art. 26 – A Secretaria-Executiva será exercida e coordenada por Conselheiro, eleito pelo Plenário, sob a designação de Secretário-Executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria-Executiva contará com o apoio e participação da Secretaria Municipal de Cultura – Secult, que disponibilizará, sempre que necessário, servidores integrantes de seu quadro permanente, para a efetiva consecução de suas atividades.

Art. 27 - À Secretaria-Executiva do CMPC, compete desenvolver as seguintes atividades:

I - secretariar os trabalhos do Conselho;

II - prestar assistência ao Presidente do CMPC e às Câmaras Temáticas no cumprimento de suas atribuições;

III - emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho.

IV - articular-se com a Secult, visando o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria-Executiva do Conselho;

V - transmitir ordens, informações, convocações e convites emanados do Presidente do Conselho;

VI – elaborar as atas das sessões;

VII – proceder arquivamento, em registro próprio, das atas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros;

VIII - expedir e receber correspondências;

IX - manter atualizado o cadastro de Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes das ações do Conselho;

X - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos;

XI – secretariar o presidente no relacionamento com outros Conselhos e com outros municípios, visando à integração regional das ações de apoio à Cultura; conforme artigo 23º inciso III deste regimento.

XII - cadastrar as entidades integrantes dos movimentos culturais, mantendo atualizados os dados informativos, de acordo com as recomendações em vigor;

XIII - manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerentes ao funcionamento do Conselho;

XIV - reunir, indexar e ordenar as Resoluções do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Aos Conselheiros, competem:

I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II - participar, de pelo menos, uma das Câmaras Temáticas do Conselho;

III - buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IV - cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – deliberar, votar e serem votados segundo o estabelecido neste regulamento e normas em vigor;

VI - assinar atas e Resoluções.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 29 - O Conselho deverá manter em funcionamento as Câmaras Temáticas (Setoriais), compostas por, no mínimo, dois membros do CMPC, relacionadas aos seguintes setores:

- a) arte audiovisual (cinema e vídeo);
- b) artes cênicas (teatro, dança, circo e performance);
- c) música;
- d) artes visuais (fotografia, artes plásticas, escultura, instalação, objeto, desenho, gravura);
- e) literatura;
- f) formação cultural;
- g) patrimônio cultural material e imaterial, museus, bibliotecas e centros culturais (preservação e reestruturação do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos culturais, folclore e artesanato, capoeira, danças típicas culturais etc);
- h) cultura popular (arte urbana, rural e periférica);
- i) economia da cultura, economia criativa e cultura digital.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS (SETORIAIS)

Art. 30 - A composição das Câmaras Temáticas será de Conselheiros nomeados conforme estabelecido nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.810/2014.

Art. 30 - A composição das Câmaras Temáticas (Setoriais) será de Conselheiros nomeados conforme estabelecido nos termos dos Arts. 3º e 4º da Lei nº. 10.810/2014.

Art. 31 - As Câmaras Temáticas têm a atribuição de discutir e elaborar propostas de critérios, diretrizes e normas técnicas para auxiliar o entendimento e implementação da legislação vigente, relativa ao Conselho Municipal de Política Cultural, e ao conhecimento tradicional associado, tais como:

- a) elaborar e encaminhar ao Plenário do Conselho propostas de normas e procedimentos administrativos relativos à obtenção de autorizações ou credenciamentos junto ao CMPC;

- b) estabelecer Grupos de Trabalho (GT) para temas julgados específicos ou que necessitem de brevidade nas análises e propostas delas decorrentes, estabelecendo prazos para o funcionamento dos mesmos.
- c) Os GTs serão organizados e coordenados pelos representantes de sua câmara correspondente e poderão ter a participação da sociedade civil, mediante inscrição prévia;
- d) Convidar especialistas para assessorar os membros da Câmara em discussões a respeito de assuntos relativos aos procedimentos adequados.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS (SETORIAIS)

Art. 32 - Os membros conselheiros representantes das Câmaras Temáticas (Setoriais), titulares e suplentes, serão escolhidos em sessões ordinárias do CMPC, entre os conselheiros participantes, inscritos nos segmentos correspondentes.

§ 1º - As Câmaras Temáticas (Setoriais) serão compostas por, no mínimo, 02 Conselheiros, entre Titulares e/ou Suplentes.

§ 2º - Definidos os conselheiros representantes das Câmaras Temáticas (Setoriais), será escolhido pelos membros que as compõem seu respectivo conselheiro Coordenador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMPC.

Art. 34 - O CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 35 - O CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil, omissas neste regimento, em suas várias instâncias.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.